



LEI Nº 3184/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

**“Fica instituído, no âmbito do Município de Picos/PI, o
“Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”, a
ser comemorado anualmente, no dia 05 de setembro”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Picos/PI, do “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”, a ser comemorado anualmente, no dia 05 de setembro.

Parágrafo único. – O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Caledário Oficial de Eventos do Município de Picos/PI.

Art. 2º - Na semana da data mencionada no artigo anterior, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, para divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s, bem como das leis que os regulamentam.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
15 DE JULHO DE 2022.**

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 14 10 61 22


ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 15 / 10 / 2022


Presidente

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 23 - 08 - 22


Secretário

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 07 / 07 / 22


Secretário

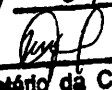
A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 07 / 07 / 2022


PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA
Câmara Municipal de Picos

Em 12 / 07 / 2022


Secretário da Câmara